

20h07

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.

(DO DEPUTADO GENERAL PTERNELLI)

Nº 77

Dá-se ao Art. 6º a seguinte redação: DA LEI 10826/2003, ALTERADO PELO ART. 1º DO PL 3723/2019, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art.6º.....
.....
.....
.....

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança e para os oficiais de justiça, também no exercício da função, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

.....”

Sala das Sessões, agosto de 2019.



Deputado **GENERAL PTERNELLI**
PSL/SP


PINHEIRINHO - PP


CHRIS TONETTO
VICE LÍDER PSL


DEPUTADO JOÃO CAMPOS
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que se propõe acrescenta a possibilidade de concessão de porte de armas para os Oficiais de Justiça, que são os servidores públicos do Poder Judiciário que dão efetividade às decisões judiciais ao cumprir os mandados, sendo estes profissionais o elo entre o sistema de justiça criminal e a sociedade. Por realizarem uma missão estatal diretamente vinculada à segurança pública, tais profissionais devem poder portar arma de fogo para defesa pessoal.

Nos últimos anos, tem aumentado o número de ocorrências criminais contra Oficiais de Justiça. A concessão de porte de arma de fogo para os oficiais de Justiça, apesar de não resolver completamente o problema da violência, servirá como um importante instrumento de autodefesa.

Justifica-se a presente emenda, haja vista que os oficiais de justiça trabalham em condições de elevada vulnerabilidade, estando sujeitos a agressões contra a sua integridade física, psíquica e até mesmo à sua vida.

Sala das Sessões, agosto de 2019.

Deputado **GENERAL PTERNELLI**
PSL/SP
